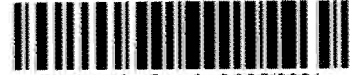




Câmara Municipal

da Estância Turística de
- Capital Nacional do

Câmara Municipal de Ibitinga



Protocolo Geral nº 905/2021
Data: 24/03/2021 Horário: 15:45
LEG - Parecer CCLJR 18/2021 - PLC
10/2020

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Vistos...

A Emenda de nº 003/2021 (mensagem aditiva), de autoria do Poder Executivo, pretende modificar o Projeto de Lei Complementar de nº 10/2020, que **DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, ESTABELECE DIRETRIZES GERAIS DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida a exame desta Comissão, nos termos do art. 77 e do art. 106 do Regimento Interno.

O diretor Jurídico concluiu seu parecer, opinando pela legalidade e constitucionalidade da Emenda.

Nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal, compete ao Município suplementar a legislação federal e estadual, no âmbito de sua competência, estando apto a legislar sobre assuntos de interesse local.

Art. 30. Compete aos Municípios:

(...)

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

No mesmo sentido dispõe a nossa Lei Orgânica Municipal:





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

ART. 4º - Ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 32-A - São objetos de leis complementares as seguintes matérias:

(...)

VI - Plano Diretor


VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

A Emenda em análise preenche os requisitos legais, regimentais e constitucionais nos termos do artigo 34-A, da Lei Orgânica Municipal, nada obstando sua regular tramitação, sendo que CONCLUO O meu relatório, e voto pela legalidade da Emenda em comento.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório do Relator, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade da Emenda.

Sala de reuniões das comissões, 18 de março de 2021.

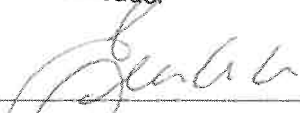


Murilo Ribeiro
Relator
Vereador

MEMBROS:



Ricardo Prado
Vereador



Dr. Fernando Inácio
Vereador

